



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº	46/13		
Interessado	Escola de Educação Infantil JB Monteiro Lobato (DRE Campo Limpo)		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Marta de Betania Juliano		
Parecer CME nº <b>379/14</b>	CEB	Aprovado em 03/04/14	Publicado em 16/05/14 - p. 18

## I – RELATÓRIO

### 1- Histórico

01	Em 12/04/13, os representantes legais da Escola de Educação Infantil J.B
02	Monteiro Lobato, mantida pelo Núcleo Educacional BB LTDA - ME, CNPJ nº
03	54.323.803/0001-06, localizada à Av. Anacê, 166 – Jd. Umarizal – São Paulo –
04	CEP: 05755-090 formalizaram junto à Diretoria Regional de Educação (DRE)
05	Campo Limpo, pedido de autorização de funcionamento da referida Escola,
06	para atendimento a crianças de 01 a 05 anos de idade. Para tanto, juntaram a
07	seguinte documentação:
08	1. Pasta com Documentos do Imóvel e do Quadro de Pessoal;
09	2. Projeto Pedagógico;
10	3. Regimento Escolar.
11	Em 23/04/13, o Diretor Regional de Educação (DRE) de Campo Limpo
12	instituiu a Comissão de Supervisores, pela Portaria nº 069/2013, de 23/04/13,
13	para analisar o pedido de autorização de funcionamento e emitir parecer sobre
14	a Escola de Educação Infantil J.B Monteiro Lobato, nos termos da Portaria SME
15	nº 4.737/09, em consonância com o disposto na Deliberação CME nº 04/09.
16	Em 07/06/13, a Comissão compareceu na unidade de educação infantil
17	para proceder à vistoria das instalações e verificar as condições
18	disponibilizadas ao atendimento das crianças de 01 a 05 anos de idade. A
19	Comissão foi recebida pela Sra. Tais de Freitas Laranjeiras Rabaça que, na
20	qualidade de Coordenadora Pedagógica, informou que a referida unidade
21	atende 74 crianças na faixa etária de 01 a 05 anos. A Comissão constatou a
22	presença de apenas 35 crianças.
23	Em 12/06/13, a Comissão emitiu Relatório, sugerindo o indeferimento do
24	pedido, tendo em vista os problemas constatados:
25	1. discordância entre os desenhos traduzidos nas plantas e a real
26	configuração física vistoriada;
27	2. a cozinha funciona em espaço pequeno, aproximadamente 9m <sup>2</sup> , não
28	possui exaustor, ficando prejudicada a ventilação. Não possui telas milimétricas
29	na janela e nem na porta. No espaço delimitado para a cozinha e a dispensa foi
30	edificado um refeitório;
31	3. no espaço apontado para os banheiros verificou-se a existência de um
32	hall e uma recepção;
33	4. os botijões de gás estão instalados em uma área livre ao lado da cozinha

34	e da sala do berçário;
35	5. o piso superior é acessado através de uma escada estreita e sem
36	corrimão. Ao término dessa escada existe um corredor de acesso às salas de
37	aula, muito estreito, o que prejudica a circulação das crianças e dos adultos;
38	6. a sala destinada ao berçário apresenta piso inadequado, não tem janelas.
39	A sala possui duas portas com um pequeno vitrô, insuficiente para uma
40	ventilação adequada;
41	7. a ausência do Laudo atestando as condições de habitabilidade do imóvel,
42	assinado por profissional com registro no CREA/CAU;
43	8. a Comissão constatou que o plano de capacidade apresentado para a
44	DRE não corresponde às necessidades de atendimento proposto pela referida
45	entidade;
46	9. a documentação de comprovação da escolaridade/habilitação dos
47	profissionais da unidade de Educação Infantil apresenta divergências quanto ao
48	grau de escolaridade e a carga horária. O mantenedor, Sr. Alexandre Vieira da
49	Silva, não apresentou o atestado de antecedentes criminais;
50	10. o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico contêm
51	vícios: não há numeração nas páginas dos referidos documentos, não há
52	assinatura do Diretor e nem do mantenedor em nenhum desses documentos,
53	bem como no calendário escolar. Há apenas a assinatura da coordenadora
54	pedagógica, porém sem o número do RG.
55	Em 17/06/13, o Diretor Regional de Educação (DRE) de Campo Limpo
56	acolhe o Relatório da Comissão de Supervisores Escolares, na íntegra, e
57	indeferiu o pedido de autorização de funcionamento da Escola Educação Infantil
58	J.B. Monteiro Lobato, dando ciência aos representantes legais e efetivando a
59	publicação da decisão de indeferimento no DOC 21/06/13, p.15.
60	Em 05/07/13, os representantes legais da referida instituição protocolam
61	junto à DRE Campo Limpo Recurso com a justificativa de que todas as
62	irregularidades detalhadas no Relatório da Comissão foram sanadas. O pedido
63	foi instruído com os seguintes documentos:
64	- fotos da estrutura física demonstrando as intervenções realizadas nos
65	ambientes, visando à regularização das questões apontadas no Relatório da
66	Comissão;
67	- documentos comprobatórios da escolaridade/habilitação dos funcionários;
68	- laudo de habitabilidade do imóvel emitido por profissional devidamente
69	registrado no CREA;
70	- plantas com as correções assinadas pelo engenheiro responsável;
71	- Protocolo nº 2013 01143550, relativo ao pedido do Auto de Licença de
72	Funcionamento;
73	- o Regimento Escolar e o Projeto Pedagógico foram readequados de
74	acordo com o parecer da Comissão de Supervisão.
75	Em 25/09/13, a Comissão de Supervisores da DRE Campo Limpo emite
76	novo parecer, concluindo que a unidade educacional apresenta as condições
77	adequadas para promover o processo de aprendizagem e desenvolvimento das
78	crianças na faixa etária pretendida. Dessa forma, a Comissão <i>“opina pelo</i>
79	<i>deferimento do pedido do recurso para autorização e funcionamento provisório,</i>
80	<i>uma vez que a unidade conta apenas com o Protocolo do Auto de Licença de</i>
81	<i>funcionamento PA nº 2013 01143550”.</i>
82	Em 27/09/13, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo
83	encaminhou o protocolado à SME/ATP/AT, que recebe o protocolado em
84	29/09/13, e constata que a referida unidade educacional não procedeu à

85	entrega do acervo bibliográfico. Assim sendo, sugeriu que a DRE enviase o
86	referido documento através de TID. Uma vez atendida a solicitação, a pasta
87	enviada passou a acompanhar o Protocolado. Após esse procedimento,
88	considerando os termos do artigo 11 da Deliberação CME nº 04/09, propõe o
89	envio do Protocolado ao Conselho Municipal de Educação
90	
91	<b>2. Apreciação</b>
92	Trata o presente sobre recurso contra o indeferimento publicado no DOC
93	21/06/13, página 15, pela Diretoria Regional de Educação Campo Limpo,
94	relativo ao pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação
95	Infantil J.B Monteiro Lobato, mantida pelo NÚCLEO EDUCACIONAL BB LTDA -
96	ME, CNPJ nº 54.323.803/0001-06, localizada à Av. Anacê, 166 – Jd. Umarizal –
97	São Paulo – CEP: 05755-090.
98	Após vistoria realizada, a Comissão de Supervisores Escolares constatou
99	que a mantenedora cumpriu com as exigências dispostas na legislação que
100	disciplina a matéria, sanando as irregularidades, deficiências e inconsistências
101	que motivaram o indeferimento.
102	Além disso, em 19/03/14, foi anexado ao Protocolado o Auto de Licença de
103	Funcionamento da referida unidade.
104	Portanto, considerando a documentação apresentada, o parecer da
105	Comissão de Supervisores e a manifestação da SME/ATP/AT, verifica-se que
106	os interessados apresentam as condições para o deferimento do recurso para a
107	autorização de funcionamento.
108	
109	<b>II. CONCLUSÃO</b>
110	Em face do exposto nos autos e considerando a manifestação das
111	autoridades preopinantes, da Comissão de Supervisores da DRE Campo
112	Limpo:
113	1. toma-se conhecimento do recurso interposto e autoriza-se o
114	funcionamento da Escola de Educação Infantil J.B Monteiro Lobato, mantida
115	pelo Núcleo Educacional BB LTDA - ME, CNPJ nº 54.323.803/0001-06,
116	localizada à Av. Anacê, 166 – Jd. Umarizal – São Paulo – CEP: 05755-090,
117	para atender crianças na faixa etária de hum a cinco anos de idade;
118	2. a Diretoria Regional de Educação Campo Limpo deverá adotar as
119	medidas subseqüentes quanto à homologação do Projeto Pedagógico e a
120	aprovação do Regimento Escolar;
121	3. solicita-se à Diretoria Regional de Educação Campo Limpo, que dê
122	continuidade ao acompanhamento da escola com vistas a garantir um
123	atendimento de qualidade às crianças matriculadas.
124	
125	São Paulo, 20 de Março de 2014.
126	
	_____
	Conselheira Marta de Betania Juliano
	Relatora
	<b>III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA</b>
	A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da
	Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Hilda Martins Ferreira

Piaulino, Carmen Vitória Amadi Annunziato e Marta de Betânia Juliano.  
Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Anna Maria Vasconcellos Meirelles e Marcos Mendonça, que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 27 de março de 2014.

---

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino  
Presidente da CEB

#### **IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 03 de abril de 2014.

---

Consº João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente do CME